

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.786 02/02/2012 08:15:54
Responsável: *DAF*

PROJETO DE LEI Nº 08 /2012

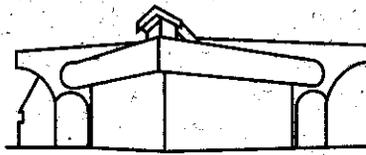
DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO
DE NOSSO MUNICÍPIO, DE TODAS
AS BORRACHARIAS,
REVENDEDORAS OU DEPÓSITOS
DE PNEUS NOVOS OU USADOS
TEREM UM SISTEMA DE
COBERTURA ADEQUADA PARA
EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósito de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar o acúmulo de água.

Parágrafo Único: O cumprimento do *caput* deste artigo evitará a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da dengue.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 2º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo "IPCA" apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "IBGE" acumulado no exercício ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado até o ato de que cessou a infração.

Art. 3º - A pena que trata o Art. 2º será cobrada na forma da Lei cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador a aplicação das multas.

Art. 4º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências da Lei, após regulamentada pelo Executivo.

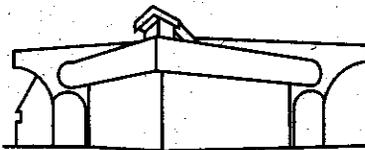
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação fazendo com que todos os artigos acima citados sejam cumpridos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Senhores(a) Vereadores(a)

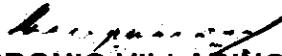
Apresentamos o presente Projeto de Lei fazendo com que o Executivo obrigue todas as empresas e pessoas que comercializem pneus novos e usados, a manterem os mesmos sobre uma cobertura apropriada e adequada evitando assim o acúmulo de água, tornando-se focos criadores do mosquito *Aedes Aegypti*, um mosquitinho tão pequeno que derruba e mata muita gente. Esse é o mosquito causador da dengue que não só nós brasileiros e sim toda humanidade está lutando contra ele.

Quero dizer aos comerciantes e pessoas que comercializam os produtos citados, que não é uma discriminação e sim uma preocupação e que estamos juntos, unidos, num mesmo ideal juntamente com o Executivo, Legislativo, Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde para combater os malefícios que este mosquitinho causa às pessoas através de sua picada, e muitas vezes uma picada mortal se não for cuidado a tempo.

Muitas propagandas são feitas orientando as pessoas a se prevenirem contra o mosquito da dengue, e muitas vezes a maioria não leva a sério e assim o inimigo trabalha levando muitos a ignorar os seus ardis.

Eis Exmo. Senhores(a) vereadores(a) o porque apresento o presente Projeto de Lei, na intenção de ajudar e colaborar com o Executivo e todos aqueles que são responsáveis pelo destino da nossa população e assim o qual tenho certeza que todos os nobres Edis também tem a mesma preocupação, o qual peço apoio e o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.


JOÃO RIO ZAMPONIO VILLARINO

Vereador